

PROJETO DE LEI N. ___, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

REGULAMENTA O PROGRAMA
RESTAURANTES POPULARES NO
MUNICÍPIO DE ALTAMIRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTAMIRA, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, fazendo saber que a Câmara Municipal aprovou, sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica regulamentado no Município de Altamira o **PROGRAMA RESTAURANTES POPULARES**, onde as unidades individualmente serão denominadas de **RESTAURANTE CIDADÃO**, possuindo a finalidade de promover a segurança alimentar e nutricional, o combate à fome e a desnutrição, através do acesso a alimentação saudável e adequada, sendo suas diretrizes:

- I - Ser um equipamento público voltado à produção e a oferta de refeições prontas, nutricionalmente adequadas e saudáveis, a preços acessíveis, advindas de processos seguros e sustentáveis, respeitando a cultura alimentar e fomentando a agricultura local ou familiar, com acesso universal;
- II - Garantir dignidade aos usuários, proporcionando espaços adequados e confortáveis para a realização das refeições;
- III - Garantia de atenção e benefício prioritário à população em situação de insegurança alimentar e nutricional ou em vulnerabilidade social, cabendo a habilitação dos beneficiários em programa social próprio do Município;
- IV - Oferecer atendimento ampliado por meio de ações de educação alimentar e nutricional, promoção de cultura, formação profissional, geração de renda e discussão de direitos.

Art. 2º. Compete ao **RESTAURANTE CIDADÃO**:

- I - Fornecer refeições prontas e saudáveis;
- II - Oferecer aos usuários serviços e informações relevantes quanto à segurança alimentar e nutricional;
- III - Elevar a qualidade da alimentação fora do domicílio, garantindo a variedade dos cardápios com equilíbrio entre os nutrientes na mesma refeição;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua Otaviano Santos, Nº 2288, Bairro Sudam I, CEP: 68.371-288, Altamira - PA.



- IV - Promover ações de educação alimentar, voltadas à segurança nutricional, promovendo a cultura gastronômica, o combate ao desperdício e a promoção à saúde;
- V - Gerar novas práticas e hábitos alimentares saudáveis, incentivando a utilização de alimentos regionais;
- VI - Promover o fortalecimento da cidadania por meio da oferta de refeições em ambientes limpos, confortáveis, favorecendo a dignidade e a convivência entre os usuários;
- VII - Estimular o tratamento biológico dos resíduos orgânicos, a seleção e adequada coleta de resíduos.

Art. 3º. Todo cidadão é apto a usufruir as refeições servidas pelo RESTAURANTE CIDADÃO, devendo promover prévio cadastro, o qual conterá as seguintes informações:

- I - Nome Completo;
- II - Documento de Identidade;
- III - Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- IV - Endereço;
- V - Telefone e/ou Email, e;

V - A informação de estar EMPREGADO, DESEMPREGADO ou ser AUTÔNOMO.

§ 1º . O acesso aos atendimentos do RESTAURANTE CIDADÃO será realizado com o registro em sistema eletrônico, antes do atendimento, e após realizado o pagamento ou registrada a isenção;

§ 2º . Todos os dados obtidos serão tratados de forma prioritária para acompanhamento do público das unidades e respeitarão as premissas e obrigações da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/18), assim como, poderão ser utilizados para inclusão dos usuários em programas sociais do Município.

Art. 4º. O PROGRAMA RESTAURANTES POPULARES poderá ser executado pela própria Administração, de forma direta ou indireta, ou por entidades assistenciais sem fins lucrativos, individualmente ou em conjunto com o Poder Executivo, mediante a celebração de instrumentos apropriados.

Parágrafo Único: Aos instrumentos celebrados entre o Poder Público Municipal e as entidades a que se refere o "caput" deste artigo se aplicará, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores.

Art. 5º. O PROGRAMA RESTAURANTES POPULARES ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social - SEMAPS, à qual caberá definir, mediante PORTARIA, as regras e procedimentos a serem adotados para sua



viabilização, funcionamento, controle, acompanhamento e fiscalização, inclusive o valor da refeição a ser paga pelos usuários.

§ 1º. O corpo técnico da SEMAPS poderá conferir ISENÇÃO ao pagamento de REFEIÇÃO aos populares que se encontrarem em situação de vulnerabilidade;

§ 2º. As unidades existentes dos Restaurantes Populares são mantidas de forma vinculada, passando a unidade do bairro CENTRO a ser denominada de RESTAURANTE CIDADÃO DA SETE DE SETEMBRO e a unidade do bairro MUTIRÃO adotará a denominação de RESTAURANTE CIDADÃO PADRE FREDERICO TSCHOL.

Art. 6º. A equipe de profissionais necessária para o funcionamento do PROGRAMA RESTAURANTES POPULARES será designada pela SEMAPS e respeitará a estrutura administrativa existente.

Art. 7º. A SEMAPS, na gestão do PROGRAMA RESTAURANTES POPULARES, será competente para definir a quantidade de unidades de RESTAURANTE DO CIDADÃO no Município, sua instalação e funcionamento, conforme o orçamento vigente, a viabilidade operacional e a necessidade do local ou região.

Art. 8º. Constituirão recursos para a execução desta Lei:

- I - As dotações orçamentárias próprias já existentes no orçamento municipal;
- II - As doações, subvenções, contribuições, e participações do Município em convênios e contratos relacionados com a execução das políticas públicas de assistência social;
- III - Os recursos arrecadados e o resultado da aplicação financeira do Restaurante Popular.
- IV - Repasse ao Fundo Municipal de Assistência Social a critério do Prefeito Municipal;
- V - Repasse de recursos obtidos a partir da celebração de convênios, termos de fomento e/ou termos de cooperação;
- VI - Recursos da contribuição direta dos beneficiários;
- VII - Outros recursos eventuais.

Art. 9º. Os valores cobrados pelo Restaurante Popular serão depositados em conta específica e para isso fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial adicional.

Parágrafo Único: Os recursos apurados pela operação do PROGRAMA RESTAURANTES POPULARES serão integralmente destinados para o funcionamento e gestão das unidades do programa.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei via Decreto, no que couber.



Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poder Executivo Municipal de Altamira, Estado do Pará, aos 14 dias do mês de Novembro de 2025.

LOREDAN DE
ANDRADE
MELLO:2793111988
6
LOREDAN DE ANDRADE MELLO
Assinado de forma digital
por LOREDAN DE ANDRADE
MELLO:2793111988
Dados: 2025.11.14 12:42:35
-03'00'
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Rua Otaviano Santos, Nº 2288, Bairro Sudam I, CEP: 68.371-288, Altamira - PA.

Nobres Vereadores,

O Prefeito Municipal, com lastro em estudos prévios e preliminares da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social - SEMAPS, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo formalizar a estrutura operacional dos RESTAURANTES POPULARES DE ALTAMIRA, situados nos Bairros CENTRO e MUTIRÃO.

Esta lei garantirá a implantação formal dos RESTAURANTES destinados à comunidade em geral, em especial a carente, através de unidades que são denominadas de RESTAURANTE CIDADÃO, os quais poderão ser identificados por nome de personalidades relevantes do Município, como já se firmou para o RESTAURANTE CIDADÃO PADRE FREDERICO TSCHOL, situado à Rua Bom Jesus, bairro Mutirão, denominado através da Lei Municipal nº 3.464, de 29 de novembro de 2023, nome este retificado e ratificado pelo presente projeto de lei.

Importante destacar que a Lei Municipal n. Lei nº 3.345, de 26 de julho de 2021, no art. 15, d.2.5.3 já prevê a existência do RESTAURANTE POPULAR, sem garantir a regulamentação mínima dos mesmos, o que torna imprescindível esta lei como meio de garantir não somente a cobrança dos valores das refeições como as possíveis isenções e, ainda, permitir a gestão apropriada do equipamento, inclusive com conta corrente própria e destinação vinculada para custeio do próprio restaurante.

Por fim, considerando todo o exposto, e também a sensibilidade dos nobres vereadores a todos os temas pertinentes aos anseios dos cidadãos, incito a compreensão e o apoio indispensáveis para a necessária aprovação deste Projeto de Lei que, indiscutivelmente, está em consonância com os interesses sociais precípuos e de interesse de todos.

LOREDAN DE
ANDRADE
MELLO:27931119886

Assinado de forma digital
por LOREDAN DE ANDRADE
MELLO:27931119886
Dados: 2025.11.14 12:42:57
-03'00'

LOREDAN DE ANDRADE MELLO

Prefeito Municipal